

RESOL-GP - 62012

Código de validação: A6196B6A6A

Institui mecanismos de cooperação judiciária e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº. 38 de 2011, que recomenda aos tribunais a adoção de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da celeridade, que, orientando o processo, tem por finalidade a entrega de uma prestação jurisdicional de qualidade em tempo razoável; CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em intersecção com ele; e CONSIDERANDO a decisão em sessão plenária administrativa do dia 21 de março do corrente ano, RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Núcleo de Cooperação Judiciária e a figura do Juiz de Cooperação, com a finalidade de institucionalizar meios para dar maior fluidez e agilidade à comunicação entre os órgãos judiciários e outros operadores sujeitos do processo, não só para cumprimento de atos judiciais, mas também para harmonização e agilização de rotinas e procedimentos forenses, fomentando a participação dos magistrados de todas as instâncias na gestão judiciária. Parágrafo Único. O Núcleo de Cooperação deverá interagir de forma coordenada com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária, constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça. Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária, com sede na Comarca de São Luís, é subordinado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça e compartilhará da estrutura do gabinete dos juízes auxiliares da Presidência. Art. 3º Integram o núcleo os servidores lotados no gabinete dos juízes auxiliares da Presidência e um juiz cooperador, que também atuará como coordenador do Núcleo. Art. 4º O Juiz Cooperador será escolhido pelo presidente do Tribunal de Justiça, dentre os juízes auxiliares da Presidência. § 1º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar outros juízes cooperadores para integrar o Núcleo de Cooperação Judiciária, de acordo com a necessidade do serviço. § 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária poderá convocar servidores do Tribunal de Justiça para participarem de reuniões de trabalho e auxiliarem nas execuções dos trabalhos. Art. 5º Cumpre ao Núcleo de Cooperação Judiciária exercer as seguintes atribuições: I – sugerir diretrizes de ação coletiva, harmonizar rotinas e procedimentos, bem como atuar na gestão coletiva de conflitos e na elaboração de diagnósticos de política judiciária, propondo mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia; II - atender prontamente os pedidos de cooperação jurisdicional, processando os pedidos com respeitos aos princípios da agilidade, concisão, instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos; III – praticar todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais necessários à realização da cooperação judiciária; Art. 6º O pedido de cooperação judiciária prescinde de forma especial e compreende: I – auxílio direto; II - reunião ou apensamento de processos; III - prestação de informações; IV - cartas de ordem ou precatória; V atos concertados entre os juízes cooperantes. § 1º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos em comum acordo, em procedimento para a prática de: I - citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, medidas cautelares e antecipação de tutelas; II - medidas e providências para a recuperação e preservação de empresas, facilitação da habilitação de créditos na falência e recuperação judicial; III – transferência de presos; IV – reunião de processos repetitivos; V – execução de decisões judiciais em geral, especialmente aquelas que versem sobre interesse transindividual. § 2º O juiz poderá recorrer ao pedido de cooperação antes de determinar a expedição de carta precatória ou de suscitar conflito de competência. Art. 7º Os magistrados designados para atuar como juízes de cooperação terão a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária e integrarão a Rede Nacional de Cooperação Judiciária. Parágrafo Único. Os juízes de cooperação poderão atuar em comarcas, foros ou em unidades jurisdicionais especializadas. Art. 8º O juiz de cooperação tem por deveres específicos: I - fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados; II - identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária; III - facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do Tribunal; IV - participar das reuniões convocadas pela Presidência, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes; V - participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais; VI – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação; VI – intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes. § 1º Sempre que um juiz de cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar o seguimento, deverá comunicá-lo ao magistrado de cooperação ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo. § 2º O juiz de cooperação deve prestar toda a assistência para contatos ulteriores. Art. 9º Os pedidos de cooperação judiciária serão encaminhados diretamente ou por meio do Juiz de Cooperação. Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

1 de 2

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/03/2012 10:38 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
58/2012	23/03/2012 às 11:01	26/03/2012

Imprimir

2 de 2 12/02/2014 13:49